



PROAD 1338/2024

PE 04/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de frota, que utilize sistema informatizado e integrado, via internet, com rede de estabelecimentos próprios ou credenciados e com tecnologia de pagamento por meio eletrônico, para aquisição de combustíveis visando ao abastecimento de veículos automotores e de grupos geradores, para aquisição de peças e acessórios veiculares, para prestação de serviços de lavagem e higienização e para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, a fim de atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência (Anexo A) do Edital.

Pedido de Esclarecimento 01

O presente expediente destina-se a responder o pedido de esclarecimento interposto de forma tempestiva e na forma disposta no **item 10.0** do instrumento convocatório relativo ao pregão em epígrafe, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta.

Abaixo seguem as perguntas formuladas e a respectiva resposta:

PERGUNTA: 1- O TRT DA 19ª REGIÃO já utiliza o serviço de gerenciamento de abastecimento e manutenção de frota? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou desconto??

R. O TRT 19ª Região possui o contrato n.º 05/2020, firmado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, cujo objeto envolve o fornecimento de combustíveis, por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos automotores oficiais e dos geradores de energia elétrica movidos a óleo diesel pertencentes ao Tribunal. O serviço contratado de gerenciamento controle e fornecimento de combustível tem taxa/desconto de -4,05%.

Atualmente não há cobertura contratual para manutenção automotiva. O contrato anterior, envolvia fornecimento de peças e serviços com empresa de manutenção, por demanda, sem gerenciamento de frota e taxa de administração.



PERGUNTA: 2- Sobre o item 3.2.2, do Cartão Magnético, é preciso esclarecer que o sistema de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota é diferente do sistema de gerenciamento de abastecimento, que ocorre através de cartão magnético, pois o sistema de gerenciamento de manutenção ocorre através de sistema onde o Gestor da Frota realiza envio de orçamentos e cotações a rede credenciada. Desta forma, tendo em vista essa diferença em decorrência das operações ocorrerem 100% online, pelo Gestor da Frota do Contratante, não há necessidade de emissão de cartões magnéticos, pois as transações serão todas processadas e aprovadas via sistema do início ao fim, pelo Gestor da Frota do Contratante. Por isso, **entendemos que oferecendo sistema de gerenciamento sem oferta de cartões magnéticos atendem às necessidades do edital. Estamos corretos?**

R. A Exigência de fornecimento de cartões magnéticos se refere notadamente ao gerenciamento das despesas relativas ao abastecimento de veículos e grupos geradores, bem como à aquisição de insumos e serviços básicos, além de lavagens diretamente **em postos de combustíveis credenciados**, conforme previsto no subitem 3.2.2.5 do Termo de Referência.

De fato, os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva devem ocorrer, em regra, por meio de sistema digital e trâmite interno entre o gestor da frota e a rede credenciada, com cotações, orçamentos e aprovações eletrônicas, não sendo necessária, nesses casos, a utilização de cartão magnético.

Contudo, a manutenção do requisito de fornecimento de cartões magnéticos ou similares permanece necessária para garantir a cobertura de situações excepcionais ou emergenciais, em especial quando o veículo estiver em deslocamento e houver necessidade de despesas imprevistas e inadiáveis, como pequenos reparos, o abastecimento fora da base ou a substituição de peças básicas e lubrificantes em postos de combustível, sem que haja tempo hábil para realização de cotação e autorização formal prévia.

Além disso, o uso de cartões magnéticos permite maior rastreabilidade, controle e transparência na execução das despesas, alinhando-se aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

Ressaltamos, ainda, que os cartões deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, e estarão vinculados preferencialmente aos serviços indicados no item 3.2.2.5, quais sejam:

- Abastecimento de combustível de veículos automotores;
- Abastecimento de combustível de grupos geradores;
- Prestação de serviços e aquisição de materiais para troca de óleos, filtros e palhetas, quando executados em postos de combustível; e
- Serviços de lavagem e higienização veicular, também quando realizados em postos.



Já as manutenções programadas ou eletivas (preventivas ou corretivas), poderão ser tratadas fora do escopo do cartão magnético, mediante cotação eletrônica e aprovação prévia do gestor, conforme destacado no pedido. A escolha da credenciada será feita pela maior vantajosidade para a Administração, considerando não apenas o menor preço, mas também critérios técnicos como qualidade, prazo de execução e localização, conforme avaliação da fiscalização do contrato.

Dessa forma, a exigência de fornecimento de cartões magnéticos ou similares mantém-se pertinente, proporcional e compatível com as finalidades do contrato, promovendo a continuidade do serviço público com segurança e flexibilidade para o atendimento de situações excepcionais

PERGUNTA: 3- Sobre o item 3.2.4.4, **a comprovação da rede credenciada deverá ser apresentada por meio de documentação idônea e válida (tais como contratos de credenciamento, alvarás de funcionamento, licenças ambientais e registros na ANP, quando aplicável), no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato,** é entendemos que para a comprovação da rede credenciada a gerenciadora poderá apresentar relação contendo os dados de contato do estabelecimento credenciado para que, desejando, o TRT possa realizar a validação das informações. **Estamos corretos?**

R. O item visa garantir à Administração a segurança de que os serviços contratados serão prestados por estabelecimentos regulares, autorizados e devidamente licenciados para exercer suas atividades, conforme as normas vigentes dos órgãos de controle e regulação, como a ANP e autoridades ambientais e sanitárias.

De verdade, não é razoável exigir a entrega integral da documentação de todos os estabelecimentos credenciados, especialmente quando se trata de redes com abrangência nacional e número elevado de unidades. Contudo, é de se esperar que a empresa contratada mantenha sob sua guarda, ou com fácil acesso, a documentação comprobatória de regularidade dos estabelecimentos que compõem sua rede, assegurando que todos estejam em conformidade com as exigências legais e regulamentares.

Assim, a apresentação de relação detalhada dos estabelecimentos credenciados, contendo razão social, CNPJ, endereço e demais dados de identificação e contato, **será aceita** como instrumento de comprovação inicial da rede, devendo essa lista ser encaminhada à Administração no prazo estipulado no item 3.2.4.4 do Termo de Referência.

Não obstante tal aceitação, a contratada permanecerá responsável por apresentar, sempre que for solicitado pela fiscalização contratual, a documentação comprobatória da regularidade dos estabelecimentos indicados, diligenciando, se necessário, junto à empresa credenciada ou aos órgãos competentes. Essa



documentação poderá incluir alvarás de funcionamento, licenças ambientais, registros na ANP (quando aplicável) e demais documentos que demonstrem a conformidade com a legislação.

Quanto à alegação de impedimento por força da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cumpre esclarecer que a LGPD não obsta o compartilhamento de dados necessários à execução e fiscalização de contratos administrativos, desde que observados os princípios da finalidade, necessidade e adequação, além da adoção de medidas de segurança e confidencialidade no tratamento das informações. A documentação solicitada refere-se, em regra, a dados públicos ou corporativos, e seu fornecimento à Administração Pública é compatível com o interesse público envolvido na execução do contrato.

Por fim, esclarece-se que a possibilidade de consulta ao site da ANP pode ser utilizada como mecanismo auxiliar, mas não substitui a responsabilidade da contratada de assegurar, documentalmente, a regularidade de sua rede e de responder perante a Administração por eventuais falhas, omissões ou irregularidades praticadas por seus credenciados.

Portanto, permanece válida a exigência do item 3.2.4.4, que será atendida com a apresentação da relação completa da rede credenciada no prazo determinado, sem prejuízo da posterior apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade, quando demandados pela fiscalização contratual.

PERGUNTA: 4- Sobre o item 5.2.2.3, abastecimento de geradores, informamos que o abastecimento através de caminhões tanque e/ou caminhões comboio é feito através de procedimento determinado pelas transportadoras e normas específicas sem qualquer influência ou poder de escolha pela Gerenciadora e/ou pelo cliente que está adquirindo o produto. Desta forma, o TRT e/ou qualquer contratante que deseje contratar o abastecimento através de caminhão tanque deverá obedecer às regras do segmento ao que tange sobre quantidade mínima, modo do abastecimento e etc.

R. A Exigência de prazos específicos para o atendimento, bem como a disponibilidade do serviço em regime ininterrupto (24x7), decorre da essencialidade da função desempenhada pelos grupos geradores nas unidades do Tribunal, os quais são acionados em situações emergenciais para assegurar a continuidade da prestação jurisdicional e das atividades administrativas em caso de interrupção do fornecimento regular de energia elétrica.

Dessa forma, o caráter emergencial e estratégico do serviço exige que o atendimento ocorra dentro dos prazos estipulados (até 24 horas para atendimentos regulares e até 4 horas para atendimentos emergenciais), sob pena de comprometimento do interesse público e de perda da finalidade do contrato.

Acerca da alegação de que há exigência de quantidades mínimas de fornecimento por parte das empresas transportadoras, cumpre destacar que tais condições comerciais não podem ser impostas à



Administração, tampouco afastam as responsabilidades contratuais da empresa contratada. Não há, no Termo de Referência, previsão de volume fixo de abastecimento, justamente para preservar a flexibilidade necessária à demanda real e momentânea da instituição.

Cabe exclusivamente à contratada, que é a parte signatária do contrato, estruturar sua rede de credenciadas de modo a garantir o atendimento integral das obrigações pactuadas, inclusive por meio da seleção de fornecedores e transportadores aptos a realizar o abastecimento conforme a necessidade da contratante, na quantidade solicitada.

Caso existam normas ou regulamentos vigentes que estabeleçam limites mínimos obrigatórios para transporte ou fornecimento de combustíveis por caminhões-tanque, tais normas devem ser formalmente apresentadas à Administração, com os devidos fundamentos legais e comprobatórios, para avaliação no momento oportuno pela fiscalização do contrato e, se necessário, deliberação pela gestão contratual.

Reforça-se que o vínculo contratual se estabelece exclusivamente entre a Administração e a empresa contratada, sendo esta a única responsável pelo cumprimento integral das cláusulas contratuais. Assim, eventuais restrições ou condições operacionais das empresas credenciadas não eximem a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

Portanto, permanece inalterada a exigência contida no item 5.2.2.3 do Termo de Referência, cabendo à contratada garantir o atendimento da demanda nos prazos e condições estabelecidos, inclusive quanto à quantidade solicitada, sempre em conformidade com as necessidades do contratante.

PERGUNTA: 5- Sobre o item 5.2.2.5.2, deverá ser disponibilizado kit de análise da qualidade do combustível para testes prévios ao abastecimento dos geradores, informamos que empresas gerenciadoras não realizam o fornecimento de kit de análise de qualidade, uma vez que o serviço de gerenciamento de abastecimento não compreende a análise dos combustíveis. Desta forma, solicitamos a exclusão do item.

R. A Inclusão do item 5.2.2.5.2 no Termo de Referência teve como motivação original assegurar a qualidade do combustível a ser utilizado nos geradores de energia, como medida preventiva a eventuais danos decorrentes da utilização de produto fora dos padrões técnicos exigidos.

Todavia, em reanálise da matéria e com base na manifestação apresentada, verifica-se que a exigência de disponibilização de kit de análise da qualidade do combustível não se coaduna com a natureza do serviço de gerenciamento de abastecimento.

Adicionalmente, importa observar que a responsabilidade pela conformidade do combustível com os padrões de qualidade é legalmente atribuída ao fornecedor/distribuidor autorizado, conforme determina a



Resolução ANP nº 9, de 7 de março de 2007, que regula a qualidade dos combustíveis comercializados em âmbito nacional.

Neste sentido, entende-se que os documentos exigidos no próprio edital, por meio do item 5.2.2.5.1, já são suficientes para a verificação da qualidade do combustível fornecido, o que torna a exigência de kit de análise redundante e desnecessária.

O item 5.2.2.5.1 assim dispõe:

“5.2.2.5.1. A CONTRATADA, por meio de empresa credenciada, deverá fornecer produto com garantia comprovada, acompanhado de:

- a) Boletim de Conformidade, conforme regulamentação vigente da ANP;
- b) Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico (FISPQ), elaborada conforme ABNT NBR 14725;
- c) Comprovação de registro do produto junto à ANP, conforme Resolução ANP nº 804/2019, quando aplicável;
- d) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), conforme Portaria INMETRO nº 91/2009.”

A apresentação desses documentos, especialmente o Boletim de Conformidade, já atende aos requisitos técnicos exigidos pela ANP e oferece à Administração os meios necessários para verificar, de forma documental, a regularidade do combustível fornecido, conforme as normas vigentes.

Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de manutenção do item 5.2.2.5.2, o qual impõe uma obrigação atípica e desproporcional à contratada, sem ganho adicional efetivo à fiscalização da qualidade do produto.

Assim, acata-se o pedido e confirma-se a exclusão do item 5.2.2.5.2 do Termo de Referência, permanecendo válidas e suficientes as exigências documentais previstas no item 5.2.2.5.1 para fins de controle da qualidade do combustível fornecido.

PERGUNTA: 6- Sobre o item 5.2.2.5, **Controle da Qualidade e Documentação**, é preciso esclarecer que as empresas Gerenciadoras não são agências e/ou órgãos reguladores. Desta forma, o órgão nacional responsável pelos postos de combustíveis é a ANP. Desta forma, as gerenciadoras somente credenciam postos que possuem registros ATIVOS na ANP e o Contratante pode, a qualquer momento, consultar o site da ANP para verificar a regularidade do estabelecimento.

R. Esclarecemos que, de fato, não se atribui à empresa gerenciadora a função de órgão regulador do setor de combustíveis, papel que é institucionalmente exercido pela ANP.



Todavia, é importante destacar que as obrigações contratuais são firmadas exclusivamente entre a Administração Pública e a empresa contratada para o gerenciamento da frota, e **não com os fornecedores ou postos credenciados**. Dessa forma, compete à empresa contratada assegurar que os postos e fornecedores vinculados à sua rede credenciada atendam às exigências normativas vigentes, inclusive quanto à regularidade junto à ANP.

Cabe reforçar que não há qualquer relação contratual entre a Administração e os estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustível. Assim, não se pode transferir à contratante a responsabilidade de acompanhar ou fiscalizar a regularidade desses fornecedores, tarefa que deve ser integralmente assumida pela contratada, como parte de sua obrigação de garantir a adequada execução do objeto contratado.

Além disso, o eventual descumprimento de cláusulas contratuais por parte de fornecedor credenciado — ainda que não vinculado formalmente à Administração — caracteriza inadimplemento da empresa contratada, a quem será imputada a responsabilidade pelas consequências decorrentes, inclusive no que se refere à aplicação das sanções previstas contratualmente.

Portanto, entendemos que a exigência constante do item 5.2.2.5 permanece válida e compatível com a natureza da contratação, pois não impõe à empresa contratada atribuições regulatórias, mas sim o dever de diligência e controle sobre os integrantes da sua própria rede credenciada, de modo a assegurar o pleno cumprimento das condições pactuadas com a Administração

PERGUNTA: 7- Sobre o item 5.2.3.5.4, **Será de responsabilidade do fiscal do contrato selecionar, para cada ordem de serviço, a empresa credenciada que apresentar melhor vantajosidade para a administração, dentre os valores cotados, assegurando-se, assim, a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos**, é preciso esclarecer que a lavagem de veículo (independente da modalidade), bem como manutenção leve, que transaciona através do produto de gerenciamento de abastecimento ocorre sem a realização de cotações, uma vez que o produto de gerenciamento de abastecimento via cartão magnético com ou sem chip diferencia-se do produto de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva através do sistema web. Desta forma, se o Contratante pretende realizar cotações para realizar a lavagem de seus veículos deve utilizar o serviço de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículo, único sistema possível de realizar cotações e orçamentos.

R. O item 5.2.3.5.4 do Termo de Referência reafirma o compromisso da Administração com os princípios da eficiência e da economicidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, orientando



que a escolha da empresa credenciada para execução dos serviços seja sempre pautada pela melhor vantajosidade à Administração Pública.

O termo “vantajosidade” deve ser interpretado de forma ampla, abrangendo não apenas o menor custo, mas também aspectos como qualidade do serviço, localização do estabelecimento, prazo de atendimento e presteza no serviço, todos critérios relevantes à Administração para a boa gestão dos recursos públicos e da frota institucional.

No tocante à operacionalização do procedimento de cotação para serviços como lavagem de veículos, esclarece-se que, conforme disposto no próprio objeto da contratação (item 2 da relação de itens licitados), os serviços de lavagem e higienização integram expressamente o escopo do gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, conforme a redação a seguir transcrita:

*“Prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota para as manutenções preventivas e corretivas, inclusive fornecimento de peças, **lavagem e higienização de veículos em rede de estabelecimentos credenciados**, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de senha, cartões magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.”(Grifo nosso).*

Assim, é razoável e esperado que tais serviços sejam processados via sistema de gerenciamento de manutenção, o qual deve permitir a apresentação de cotações por parte das empresas credenciadas e viabilizar a escolha, pelo fiscal do contrato, da opção mais vantajosa.

Caso a contratada disponha de sistemas distintos para abastecimento (via cartão magnético) e para manutenção (via sistema web), é seu dever estruturar a operacionalização de modo a compatibilizar os serviços contratados com os meios tecnológicos disponíveis, garantindo o cumprimento integral do escopo contratual, inclusive quanto à possibilidade de cotação para serviços como lavagem de veículos.

Por fim, reforça-se que o vínculo contratual se dá exclusivamente entre a Administração e a contratada, cabendo a esta garantir a execução plena das obrigações pactuadas, inclusive por meio da adequada gestão de sua rede credenciada e do suporte técnico-sistêmico que assegure a correta prestação dos serviços previstos no edital.

PERGUNTA: 8- Sobre o item 5.2.5 **prazos de garantia - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**, informamos que a empresa gerenciadora é a intermediadora entre cliente e fornecedor, incluindo a responsabilidade sobre o repasse do pagamento dos serviços e/ou produtos adquiridos pelo cliente. Assim, os estabelecimentos credenciados são os responsáveis



por determinar o prazo de garantia dos seus serviços e ou produtos, bem como são responsáveis pelos seus serviços, sendo obrigados a obedecer ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor ou obedecer ao prazo estipulado pela fabricante da peça, mas abertos para ofertas de prazos acima do previsto na Legislação Brasileira. Assim, a Contratada Gerenciadora é responsável por seus produtos e serviços e o Estabelecimento Credenciado responsável por seus produtos e serviços. Gize-se que será de exclusiva responsabilidade da Contratada Gerenciadora a prestação da garantia dos serviços prestados por ela, sendo responsável administrativa, civil ou penalmente por aquilo que decorre de domínio próprio.

Exemplo:

- I) Garantia de produto final: Você utiliza cartão de crédito bandeira VISET, vai até a Loja X (que pertence a rede credenciada da bandeira VISET) e compra um par de sapatos. Quando ocorre um defeito no sapato, você não responsabiliza a bandeira VISET e vai até a Loja X cobrar providências.
- II) Garantia de produto gerenciamento: Você utiliza cartão de crédito bandeira VISET, vai até a Loja X (que pertence a rede credenciada da bandeira VISET) e escolhe um par de sapatos. Quando ocorre um problema no cartão na hora do pagamento, você responsabiliza a bandeira VISET e cobra providências, não tendo a Loja X nenhuma responsabilidade sobre o sistema da bandeira VISET.

Assim, entendemos que o Gestor da Frota não deve aprovar ordens de serviços que não possuam o prazo estipulado no edital, devendo rejeitar o orçamento e solicitar retificação, sendo que, se necessário, deverá acionar a Gerenciadora para o caso em que o estabelecimento esteja se recusando a oferecer o prazo de garantia mencionado. Entendemos que esta é a forma correta e que assim atenderemos às necessidades do órgão. Estamos corretos?

R. O item 5.2.5.1 deixa claro que a contratada garantirá todos os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados, inclusive quanto aos combustíveis, às peças, aos componentes e aos acessórios veiculares adquiridos pela CONTRATANTE.

Dessa forma, não se trata de mera intermediação financeira ou operacional. A responsabilidade pela garantia recai expressamente sobre a CONTRATADA, abrangendo todos os serviços e itens adquiridos por meio da rede credenciada, ainda que executados por terceiros.



Tal disposição implica que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para:

- **Selecionar criteriosamente os estabelecimentos credenciados**, priorizando aqueles que atendam padrões de qualidade e confiabilidade compatíveis com os interesses da Administração Pública;
- **Acompanhar e fiscalizar a atuação dos prestadores credenciados**, garantindo que cumpram os prazos de garantia legais e/ou contratuais e que executem os serviços com a devida qualidade;
- **Responder diretamente perante a CONTRATANTE por falhas, vícios ou defeitos nos serviços e produtos entregues**, independentemente de quem os tenha executado, promovendo, quando necessário, a substituição ou reparo no prazo adequado;
- **Atuar de forma proativa na resolução de conflitos entre a CONTRATANTE e os credenciados**, inclusive realizando a substituição do fornecedor, quando identificado desempenho inadequado.

Diante disso, a analogia apresentada no pedido de esclarecimento não se aplica completamente a este caso. Aqui, diferentemente de meras operadoras de meios de pagamento, a empresa gerenciadora assume compromissos contratuais de resultado quanto à qualidade e garantia dos serviços prestados pela rede que ela mesma credencia e administra.

Por fim, está correta a orientação de que o gestor da frota não deve aprovar ordens de serviço sem que esteja claramente indicado o prazo de garantia exigido, conforme edital. Cabe ao gestor solicitar a adequação do orçamento e, se necessário, acionar a CONTRATADA para que esta interceda junto ao credenciado que esteja descumprindo tal exigência.

PERGUNTA: 9- Sobre o item 7.2.7.3, 8.1 e 8.10, **pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis.** informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar



a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. **Estamos corretos?**

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor acompanhará diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.

Esclarecemos também que o relatório emitido em conjunto com a nota fiscal eletrônica de reembolso conterá todas as informações obrigatórias solicitadas ao cliente, bem como, essa informação já estará acessível ao cliente antes mesmo do faturamento, podendo realizar a consulta dos dados 7 dias por semana nas 24 horas do dia. Assim, emitimos a nota fiscal eletrônica em conjunto com o relatório, ofertamos ao cliente o prazo de pagamento somado ao prazo de atesto e, em caso de qualquer equívoco, o prazo fica suspenso até que a Contratada ajuste os dados solicitados pelo cliente.

R- Conforme previsto nos itens 8.12 e 8.13 do Termo de Referência, é obrigatória a realização do autocadastro da empresa contratada no sistema Sigeo-JT, bem como o lançamento das respectivas notas fiscais eletrônicas nesse ambiente.

Ainda que o sistema disponibilizado pela empresa permita o acesso e a consulta em tempo real aos relatórios gerenciais e às notas fiscais eletrônicas – inclusive com envio automatizado por e-mail – o procedimento interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região exige, para fins de liquidação e pagamento, a juntada formal dos documentos fiscais diretamente no Sigeo-JT, para fins de atesto e pagamento.

O envio da nota fiscal por meio do sistema próprio da contratada poderá, portanto, complementar o processo de transparência e controle, mas não substitui a obrigação de inserção da documentação fiscal no sistema oficial do Tribunal, conforme estabelecido em edital.

Esclarecemos, ainda, que o prazo de pagamento disposto no edital — de até 10 (dez) dias úteis — será contabilizado após o recebimento e atesto da nota fiscal devidamente inserida no Sigeo-JT, observado o fluxo regular de conferência e aprovação pelo fiscal do contrato.



Ressalte-se que o pagamento seguirá o disposto no item 8.10. do TR, sendo efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da nota fiscal, obedecendo ao fluxo regular de conferência e aprovação dos documentos fiscais

PERGUNTA: 10) Sobre a **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V e VI)**, da minuta contratual anexa ao Edital, é preciso esclarecer que o objeto do edital pretende contratar o Serviço de Gerenciamento de Abastecimento e/ou Manutenção Preventiva e Corretiva da frota com a oferta de Taxa de Administração (Desconto) sobre o valor estimado (e/ou quantidade) para o uso da Contratante.

Assim, para que não ocorram dúvidas e nem mesmo questionamentos dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores dos processos licitatórios sob os quais a Contratante está submetida, entendemos ser necessário ajustar a cláusula para que essa reflita exatamente o serviço objeto da contratação bem como a especificação do Termo de Referência.

Desta forma, como a cláusula menciona apenas o valor final e/ou o valor final e a taxa de administração (desconto) ofertado, mas não realiza a diferenciação entre utilização (valor que será liberado ao cliente para utilização conforme determinado pelo Termo de Referência) e efetivo pagamento (valor limite estipulado na homologado em que a Contratante pagará pela quantidade estimada após a aplicação do desconto ofertado na licitação), temos a sugerir a seguinte redação:

Cláusula XXX – PREÇO:

XX – O valor da contratação é de XXXXXX (XXXXX) relativo ao valor limite de uso dos serviços, estimado para xxx (xxx) meses, perfazendo o valor mensal de aproximadamente XXXX (XXXX).

(OBS.: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR BRUTO DO CONTRATO).

Deve-se também considerar, que conforme o Termo de Referência e Proposta Comercial, que quando aplicando a taxa de (XXXX), homologada, ter-se-á o valor do limite de gastos de (XXXXXXXX).

(OBS1: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR LÍQUIDO = USO TOTAL ESTIMADO – TAXA).

XX - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de uso dos serviços.



R- Observa-se que o objeto da contratação (item 1.1 do Edital) assim dispõe:

“1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de frota, que utilize sistema informatizado e integrado, via internet, com rede de estabelecimentos próprios ou credenciados e com tecnologia de pagamento por meio eletrônico, para aquisição de combustíveis visando ao abastecimento de veículos automotores e de grupos geradores, para aquisição de peças e acessórios veiculares, para prestação de serviços de lavagem e higienização e para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, a fim de atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência (Anexo A) do Edital.

1.2 A licitação será realizada em item único, devendo o licitante oferecer proposta para todos os subitens que o compõem, conforme o estabelecido no Anexo I do Termo de Referência.

1.3 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste EDITAL e seus ANEXOS quanto às especificações do objeto. ”

Percebe-se que na descrição supra, resta claro que o serviço a ser prestado é o de gestão da frota, que engloba para veículos e grupos geradores, aquisição de combustíveis aquisição de peças e acessórios veiculares, serviços de lavagem e higienização serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e que tais serviços (à exceção o de gestão de frota que é o objeto central do contrato) serão prestados por meio de rede de estabelecimentos próprios ou credenciados.

Também resta evidente, máxime pelo exame do modelo de proposta (ANEXO I-A) do Edital, que o valor total da proposta será composto pelo valor anual estimado das aquisições supra relacionadas multiplicado pelo percentual relativo à remuneração pelos serviços de gestão da frota, , cujo resultado desta operação será o valor total da contratação.

Ademais, esclareça-se que critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL (item 1.3 do Edital), que considera justamente o valor obtido conforme referido alhures.

Isso posto, equivocava-se o consulente ao mencionar suposta “ taxa de desconto ” haja vista que estamos a falar de percentual a ser aplicado ao orçamento anual de gastos com abastecimento e manutenção a título de remuneração pela gestão da frota e não de descontos sobre serviços, peças, etc.



No que respeita a suposta “diferenciação” entre (valor que será liberado ao cliente para utilização, conforme determinado pelo Termo de Referência) e efetivo pagamento (valor limite estipulado na homologado em que a Contratante pagará pela quantidade estimada após a aplicação do desconto ofertado na licitação), que ensejou a proposta de alteração da Cláusula Quinta da minuta contratual que integra ANEXO B do Edital para a inserção do valor anual e do valor mensal estimado, considere-se que o item 3.2.1.11 do Termo de Referência ao prever que “A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente ou sob demanda, relatório de histórico contendo informações sobre as despesas efetuadas (abastecimento, lavagens ou manutenções), discriminadas por veículo e grupo gerador (...)”, o que deixa claro que os valores dos serviços efetivamente realizados serão pagos sob demanda e ou mensalmente, juntando-se todos serviços (gastos efetivamente realizados) no período (mês), até o limite ANUAL consignado na proposta vencedora do certame.

Repise-se que será aplicado, a título de remuneração pela gestão da frota, o percentual que estará consignado na proposta para esse fim, o qual incidirá sobre os valores dos combustíveis, peças, serviços, etc, efetivamente consumidos/demandados no período de apuração (mês).

Diante do exposto, não há qualquer razão para alterar a cláusula quinta da minuta contratual que integra ANEXO B do Edital.

Maceió, 29/05/2025.

Everton Mendes Tenório.
Pregoeiro

Auricélio Ferreira Leite.
Unidade Técnica Requisitante